



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Considerando que:

1. Compete aos Municípios apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza cultural;
2. A oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo Município de forma a que, por um lado, se consiga harmonizar temporalmente a realização das iniciativas e, por outro, estas sejam concretizadas de maneira a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;
3. É atribuição dos municípios, nos termos da al. e) do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção da cultura, competindo-lhes, designadamente, assumir o papel dinamizador das associações culturais locais, promovendo a sua cooperação através de uma política de diálogo e concertação entre os vários intervenientes, e de manter o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade;
4. O Município de Valongo, consciente dessa função, tem vindo a estabelecer, ao longo de vários anos, protocolos de âmbito cultural com as Associações concelhias, tendo em vista apoiar financeiramente as Associações e, ao mesmo tempo, permitir que estas ganhem visibilidade, convidando-as a participar nos eventos promovidos pelo Município.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, doravante designado por Município;

Ágorarte – Associação Cultural e Artística, pessoa coletiva n.º 507 268 105, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Dr. Manuel Dias, doravante designada por Associação;

E que as partes se submetem às seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural tem por objeto definir a colaboração a estabelecer entre os outorgantes, tendo em vista apoiar a Associação, concedendo-lhe um apoio financeiro e promovendo a sua atividade, inserindo-a no programa cultural do Município, concretizando a atribuição do Município no domínio da cultura.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. apoiar financeiramente a Associação, atribuindo-lhe um subsídio no valor de 500€ (quinhentos euros), que será pago numa só prestação, a liquidar no decurso do mês de junho de 2022;
2. assegurar o local onde será realizada a atuação, de acordo com o calendário de atividades que vier a ser definido;
3. prestar o apoio logístico em função da disponibilidade dos serviços e das necessidades da Associação para a execução de cada atividade/espetáculo;
4. assegurar a divulgação e promoção das atividades através dos habituais e relevantes suportes de divulgação disponíveis no Município.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a cooperar com o Primeiro Outorgante na prossecução de um projeto cultural, incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da atividade cultural, na sua área de intervenção, no concelho de Valongo, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Colaborar e participar na prossecução das ações culturais designadas pelo Município.
2. Sensibilizar a população do concelho, incentivando-a à procura e à participação nas atividades culturais que desenvolve.
3. Expandir a sua ação no concelho de Valongo, se possível alargando-a e divulgando-a a todo o panorama nacional.
4. Apresentar/realizar atividades culturais dentro do seu âmbito de atuação, conforme a seguir se expõe:
 - Feira do Livro e Noite Branca e dos Bombos: Realização de uma Conferência com temática a definir (data e hora a definir de acordo com ambas as partes).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 4.^a

(Responsabilidade por Danos)

A Associação é responsável por eventuais danos causados a terceiros, nos espaços de atuação e nos equipamentos utilizados.

Cláusula 5.^a

(Acompanhamento e Monitorização)

O acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de um representante a designar, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 6.^a

(Transparência)

1. A Ágorarte – Associação Cultural e Artística declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do “Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público”, que:

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do presente ano;
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

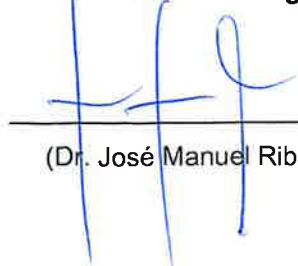
Cláusula 7.^a

(Vigência)

O presente Protocolo é válido de 9 do mês de junho do ano de 2022 até ao dia 31 do mês de dezembro do ano de 2022.

Valongo, 13 de junho de 2022

O Primeiro Outorgante


(Dr. José Manuel Ribeiro)

O Segundo Outorgante

AGORARTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA
Rua Eng.º Armando Magalhães, Passagem
Interior da C.P. Lojas 10 e 11
4445-115 ERMESINDE
NIF: 507.268.105
(Dr. Manuel Dias)

